

RESOLUÇÃO N.º 016/2008

Súmula: Dispõe sobre a aprovação de critérios para seleção de entidades para, em parceria com Município, desenvolverem os serviços socioeducativos referentes ao Projovem Adolescente.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal n.º 8.742/93 e Municipal n.º 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A Medida Provisória n.º 411, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM; altera a Lei N.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004 (Bolsa Família); e estabelece as 4 modalidades do Programa, dentre as quais o Projovem Adolescente (coordenado pelo MDS);
- A destinação de 800 vagas do referido Programa ao Município de Londrina, na modalidade Projovem Adolescente, de acordo com seu porte e a possibilidade de referenciamento nos CRAS existentes, e a adesão do Município efetuada no mês de março de 2008;
- A necessidade de oferta de “serviço socioeducativo” aos jovens inseridos no Programa no âmbito do Município, com referência nos CRAS, de acordo com o que se estabelece para esse tipo de serviço na regulação da assistência social;
- A previsão de repasse mensal da União, de forma regular e automática, Fundo a Fundo, do Piso Básico Variável, com valor de referência de **R\$ 1.256,25** para cada coletivo (25 jovens) do Projovem Adolescente, para a oferta dos serviços socioeducativos na forma acima descrita;
- A possibilidade de oferta do serviço socioeducativo por entidade não-governamental, em parceria com o Município, mediante condições estabelecidas na normativa do Programa, dentre as quais: a necessidade de estabelecimento de convênio explicitando as atribuições da entidade, o referenciamento ao CRAS e, sem prejuízo das responsabilidades que lhe são inerentes no preenchimento de vagas (por determinação do gestor), o acompanhamento conjunto das famílias dos jovens, participação nas decisões sobre desligamento e assessoria ao orientador social; e a disponibilidade de estrutura física e recursos

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

materiais, espaços físicos e equipamentos específicos para oficinas (esporte, lazer, cultura, informática);

- A necessidade de provisão de recursos humanos para a prestação do atendimento: Orientador social; Orientador profissional; e Facilitadores de oficinas esportivas e culturais, sendo um orientador social para cada 100 jovens;
- O compromisso com a transparência, a publicidade e a impessoalidade nos processos de escolha/seleção das entidades parceiras e dos jovens a serem atendidos;
- A competência deste Conselho no exercício do controle social sobre a execução do Programa;
- A deliberação de reunião extraordinária deste Conselho, realizada no dia 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como critérios a serem adotados no processo de seleção de entidades para se constituírem como parceiras no desenvolvimento do ProJovem Adolescente:

- I. A possibilidade de atuação da entidade no(s) território(s) em que o programa será desenvolvido, de acordo com a distribuição de vagas efetuada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome com base na territorialização dos CRAS no Município e no número de famílias com jovens constantes na base de dados do Cadastro Único;
- II. O registro da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. O interesse e adesão da entidade;
- IV. A experiência no trabalho com adolescentes e/ou jovens;
- V. Condições estruturais e operacionais para oferecer o serviço socioeducativo nos moldes estabelecidos no traçado metodológico do programa.

Parágrafo Único – em caso de necessidade, serão adotados como critérios de desempate os itens IV e V deste artigo.



Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

Art. 2º A parceria com as entidades selecionadas a partir desses critérios será formalizada mediante termo de convênio com o Município, sendo que este se responsabilizará pelo repasse de contrapartida, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, para pagamento de despesas complementares pelo repasse dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 29 de maio de 2008.

Adriana Aparecida dos Santos
Presidente